

Lei nº.392/2011,

Tocantínia – To, 17 de fevereiro de 2011.

Dispõe sobre normatização e execução do Programa de Escolarização dos Recursos Financeiros de Alimentação Escolar-PERFAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº. 11.947/2009, a Resolução/FNDE/CD/ nº. 38 de 16 de julho de 2009, a Lei 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelecer normas para execução técnica e administrativa e para a transferência de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE às Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil, através das Associações de Pais e Mestres-APMs, das Unidades de Ensino, no âmbito da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único: A Prefeitura Municipal fará uma contrapartida de acordo com os valores fixados nas parcelas, repassadas pelo FNDE.

I. DOS OBJETIVOS E DA CLIENTELA DO PROGRAMA

Art. 2º Transferir recursos financeiros em favor das APMs, destinado a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios para preparo da alimentação oferecida aos alunos.

Art. 3º. Contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 4º. Os beneficiados são: ALUNOS matriculados em creches, pré-escola e escolas da rede municipal do ensino fundamental, educação de jovens e adultos (EJA) e/ou demais modalidades existentes ou que venham a existir, constantes no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação (MEC) no ano anterior ao do atendimento, que serão atualizados anualmente pela SEMED, com dados do sistema EDUCACENSO e, os alunos matriculados em escolas municipais não constantes do censo escolar.

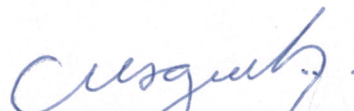
II. DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA E COMPETÊNCIA DOS MESMOS

Art. 5º. Participam do Programa de Escolarização de Recursos Financeiros da Alimentação Escolar:
1 – O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC.

a) Coordenar o PNAE, estabelecendo as normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do PNAE, bem como transferir recursos financeiros exclusiva para compra de gêneros alimentícios à Prefeitura Municipal de Tocantínia com base no número de alunos registrados no Censo Escolar.

2 - A SEMEC / Coordenadoria de Alimentação Escolar - CAE

CNPJ 02.070.712/0001-02
Avenida Tocantins, Nº 220
Centro - Tocantínia/TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA

- a) Implantar o Programa nas escolas que não constarem no Censo Escolar. Lei nº.392
- b) Elaborar os cardápios a serem utilizados nas escolas.
- c) Orientar e acompanhar as Diretorias das Associações, na realização do Pregão e da Chamada Pública, quando necessário, para registro de preços de gêneros alimentícios a serem adquiridos pelas escolas municipais.
- d) Implantar e orientar as Diretorias das Associações em escolas novas e acompanhar o 1º pregão presencial, quando necessário, de aquisição de gêneros alimentícios.
- e) Orientar as equipes das escolas, no planejamento das ações inerentes ao PNAE.
- f) Promover capacitação para diretores, membros das APMs e apoio em nutrição escolar.
- g) Monitorar, orientar e avaliar a execução do PNAE nas escolas municipais.
- h) Levantar a demanda de equipamentos para as cozinhas escolares.
- i) Propor e implantar projetos de promoção de vida saudável.
- j) Propor e acompanhar nas escolas estratégias de educação alimentar e nutricional.
- k) Orientar e monitorar a execução dos recursos transferidos.
- l) Analisar as prestações de contas mensais das escolas e emitir Parecer Técnico.
- m) Repassar as prestações de contas mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente, com exceção do mês de dezembro, no qual deve ser formalizado o fechamento até 31/12, ao setor contábil da Prefeitura Municipal.
- n) Incentivar a implantação e manutenção de hortas escolares.
- o) Monitorar os projetos aprovados de hortas escolares, verificando a produção, a utilização dos alimentos como instrumento de educação alimentar e nutricional.

3 - A Prefeitura Municipal responsável por:

- a) Transferir recursos financeiros às Escolas, em dez parcelas, entre os dias 05 a 15 de cada mês, sendo a primeira parcela, no mês de fevereiro e a última no mês de dezembro. Cada repasse será relativo ao período de 20 (vinte) dias letivos.
- b) Orientar e monitorar a execução dos recursos transferidos.
- c) Analisar e emitir Parecer Técnico.

4 - As Escolas Municipais / APMs

- a) Escolher entre os cardápios elaborados por nutricionistas da CAE/SEMEC em conjunto com as equipes das escolas, considerando hábitos alimentares dos alunos, princípios da alimentação saudável e disponibilidade de alimentos no município.
- b) Prever o quantitativo de alimentos necessários para a execução mensal do programa considerando o número de alunos beneficiados e "per capita" de alimentos sugeridos por nutricionistas da CAE/SEMEC, e encaminhar as APMs antes da realização do pregão, quando necessário, para registro de preços dos alimentos e da chamada pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar.
- c) Firmar contratos de fornecimento de alimentos com fornecedor habilitado pela APMs e aos da Agricultura Familiar, de acordo com o cronograma de recebimento de alimentos planejado e manter cópias dos mesmos em arquivo por cinco anos.
- d) Efetuar pagamento de fornecedores, referentes às despesas decorrentes da aquisição de gêneros alimentícios mediante cheque nominativo ou ordem bancária.
- e) Acompanhar a execução dos trabalhos dos Profissionais de Apoio em Nutrição Escolar (merendeira (o)) quanto ao recebimento, armazenamento, preparo e distribuição dos alimentos para que estejam em condições higiênico-sanitárias adequadas.

CNPJ 02.070.712/0001-02
Avenida Tocantins, Nº 220
Centro - Tocantins/TO

[Assinatura]

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA

- f) Os Profissionais de Apoio em Nutrição Escolar devem seguir as normas de procedimentos de trabalho organizados e padronizados por nutricionistas da CAE/SEMEC, constantes no Manual de Procedimentos para o Serviço de Alimentação e Nutrição Escolar/Fome Zero e nos Procedimentos Operacionais Padrão.
- g) Fornecer uniforme para os Profissionais de Apoio em Nutrição Escolar que preparam a alimentação dos alunos. Este uniforme deve ser composto de calça comprida, jaleco ou camiseta com mangas e avental, touca e sapato fechado antiderrapante e impermeável. Deve ser de cor clara e tecido de algodão não sintético, sendo no mínimo dois jogos por profissional.
- h) Elaborar e encaminhar a SEMEC/CAE a prestação de contas dos recursos financeiros utilizados que deverá ser feita mensalmente.
- i) Manter em seus arquivos, por cinco anos, os recibos de entrega de gêneros alimentícios efetuadas pelos fornecedores devidamente assinados (recibados) pelo Apoio em Nutrição Escolar, juntamente com cada prestação de contas do período. Os alimentos bem como a soma do quantitativo descritos no recibo deverão ser iguais àqueles registrados na nota fiscal.
- j) A Escola Municipal que adquirir algum gênero alimentício de fornecedor não habilitado e/ou produtos que não foram adjudicados na Chamada Pública ou Pregão, quando necessário, fica obrigada a devolver os recursos relativos à referida aquisição com verba própria na conta específica de movimentação dos recursos da alimentação escolar, e os Gestores dos recursos (Diretor, Presidente e Tesoureiro da APM) responderão administrativa e criminalmente;
- l) Providenciar abertura de Conta Corrente-C/C distintas para recursos da alimentação escolar provenientes do FNDE e do Tesouro Municipal.

5 – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e diretrizes do PNAE.
- b) Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais e municipais transferidos na conta do PNAE destinados à alimentação escolar.
- c) Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios.
- d) Receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir parecer.
- e) Comunicar à SEMEC/CAE a ocorrência de qualquer irregularidade identificada em relação à execução do PNAE.
- f) Comunicar qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União – CGU, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle.
- g) Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento do PNAE, sempre que solicitado.
- h) Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

6 – Comitê da chamada pública:

A CAE/SEMEC solicitará a indicação dos membros do Comitê, devendo convocá-los oficialmente para os trabalhos do Pregão, quando necessário, para Registro de Preços de Alimentos e Chamada Pública para fornecedores da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. Será composto um Comitê Municipal, com seus respectivos membros e representações devendo ser encaminhada à Coordenadoria de Alimentação Escolar - CAE/SEMEC, para conhecimento desta.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA

Atribuições:

- a) Realizar Pregão Presencial, quando necessário, para registro de preços de alimentos a serem fornecidos às escolas, no período de 15/01 à no máximo 15/02.
- b) Realizar Chamada Pública para fornecedores de gêneros alimentícios produzidos pela Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no período de 15/01 à no máximo 15/02.
- c) Habilitar fornecedores e registrar preços dos alimentos solicitados pelas unidades escolares, assegurando a qualidade dos gêneros alimentícios adquiridos ao menor custo.
- d) Escolher um coordenador para encaminhar os trabalhos referentes à realização do pregão de preços de alimentos, quando necessário, nas tarefas ordenadas a seguir.
- e) Estabelecer e divulgar o cronograma de trabalho e distribuir as tarefas entre os membros do Comitê.
- f) Escolher entre os membros do Comitê o pregoeiro que conduzirá as negociações com os fornecedores.
- g) Solicitar e receber a estimativa de quantitativo de alimentos previstos pelas escolas e fazer a consolidação destes gêneros alimentícios a serem adquiridos.
- h) Cadastrar e habilitar fornecedores novos e atualizar cadastros dos existentes.
- i) Cadastrar fornecedores da agricultura familiar com finalidade de habilitá-los para fornecimento de gêneros alimentícios às escolas.
- j) Elaborar e encaminhar modelo de Proposta de Preço/Convite, aos fornecedores cadastrados, indicando quantitativo previsto de gêneros alimentícios que serão adquiridos, horário e local da realização do Pregão Presencial, quando necessário.
- k) Pesquisar preços de todos os produtos solicitados pelas escolas, utilizando unidade de medida convencional (Kg, litro, dúzia, lata e/ou garrafas) no mínimo em 3 (três) estabelecimentos comerciais. O preço médio dos alimentos obtido pela pesquisa de preço realizada, servirá como referencial para o pregão de preço.
- l) Conduzir o processo de negociação com os fornecedores participantes que apresentarão os gêneros alimentícios solicitados pelas escolas, considerando a qualidade dos alimentos, preço e cronograma de entrega.
- m) Registrar em planilha própria o menor preço adjudicado no Pregão presencial e na Chamada Pública e encaminhá-la as escolas e fornecedores.
- n) O Comitê deverá encaminhar a CAE/SEMEC até 25/02: ata de registro do pregão, planilha de preços adjudicados e marcas cotadas com respectivos fornecedores e relatório da vigilância sanitária, bem como ata da Chamada Pública e planilha de preços negociados.
- o) Manter em arquivo específico todos os documentos referentes à realização do Pregão e da Chamada Pública por período de cinco anos.

III. DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 6º. O cardápio escolar e a programação de quantitativo de alimentos a serem adquiridos deverão ser definidos pela Unidade Escolar/APM dentre aqueles elaborados por nutricionistas da Coordenadoria de Alimentação Escolar – CAE/SEMEC, observando os hábitos alimentares da clientela atendida e os princípios da alimentação saudável e adequada, priorizando alimentos in natura, semi-elaborados e respeitando a vocação agrícola do município.

§ 1º. O cardápio adotado pela unidade escolar será escolhido entre os sugeridos pela equipe técnica (nutricionistas) da CAE/SEMEC e elaborado em definitivo, em conjunto com a unidade escolar. Caso a escola deseje introduzir algum cardápio e ou alimento que não esteja contemplado

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA

nas sugestões oferecidas deverá encaminhá-lo previamente a CAE/SEMEC a fim de que seja analisado e balanceado nutricionalmente.

§ 2º. As escolas municipais indígenas devem oferecer cardápios que atendam aos hábitos alimentares de cada etnia.

§ 3º. Os alimentos a serem adquiridos para a clientela do Programa serão aqueles que constam nos cardápios sugeridos, atendendo aos padrões de identificação e qualidade dispostos na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS) e do Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento (MAPA).

§ 4º. As escolas estão autorizadas a adquirirem produtos e/ou alimentos especiais que atendam a condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica, desde que prescrito por médico e/ou nutricionista, e serão justificados na prestação de contas da unidade escolar.

§ 5º. É proibida a aquisição de bebidas com baixo teor nutricional tais como refrigerantes e outras bebidas similares. Assim como produtos classificados como chocolates sob a forma de tabletes, de barras, de ovos ou de bombons, balas, pirulitos, chicletes e outros alimentos que sejam caracterizados como "guloseimas". Os produtos com teor alcoólico não deverão integrar o cardápio da alimentação escolar.

§ 6º. É restrita a aquisição de alimentos – enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas ou prontas para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição) – com quantidade elevada de sódio ou de gordura saturada.

IV - DO FINANCIAMENTO DO PROGRAMA

Art. 7º. O Programa de Escolarização dos Recursos Financeiros da Alimentação Escolar será assistido financeiramente pelo FNDE, que transferirá à Prefeitura Municipal recursos financeiros que serão repassados às Escolas Municipais/APMs, com vistas a garantir, no mínimo uma refeição diária aos alunos beneficiados durante o período letivo.

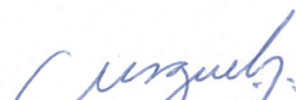
§ 1º. As escolas municipais que não estiverem registradas no Censo Escolar no ano anterior serão atendidas com recursos do Tesouro do Município.

§ 2º. As escolas municipais de educação especial e creches que atendem sua clientela em período integral serão complementadas com recursos financeiros proveniente do Tesouro Municipal.

V – DA TRANSFERÊNCIA, OPERACIONALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA

Art. 8º. A transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal à APM das escolas municipais para a execução do PNAE será feita automaticamente pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante convenio, nos termos do disposto na Lei 11.947 / 2009, da Resolução FNDE/CD nº. 38/2009 e Lei nº. 10.520/2002, de forma a garantir, no mínimo, uma refeição diária ao público alvo do Programa e sua operacionalização processar-se-á da seguinte forma:

CNPJ 02.070.712/0001-02
Avenida Tocantins, N° 220
Centro - Tocantins/TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA

I – O montante de recursos financeiros destinados a cada APM será o resultado da soma dos valores repassados para cada aluno atendido (creche, pré-escola, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e/ou indígena), as quais serão calculadas utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VT(\text{valor transferido}) = (A \times D \times PC)$$

Sendo:

VT = valor total do recurso a ser repassado à APM;

A = número de alunos matriculados por escola;

D = número de dias de atendimento;

C = valor per capita para aquisição de gêneros alimentícios para o alunado.

II – o valor per capita para oferta da alimentação escolar repassado nas parcelas será de:

a) R\$ 0,30 (trinta centavos) para os alunos matriculados na pré-escola, ensino fundamental e educação de jovens e adultos;

b) R\$ 0,60 (sessenta centavos de real) para os alunos matriculados em creches;

c) R\$ 0,60 (sessenta centavos de real) para os alunos matriculados em escolas de educação básica localizadas em áreas indígenas;

d) R\$ 0,90 (noventa centavos de real) para os alunos matriculados em escolas de atendimento integral.

III - o número de dias de atendimento a ser considerado para o cálculo dos valores será de 200 (duzentos) dias letivos;

IV – os recursos financeiros apurados na forma do inciso I deste artigo serão transferidos pela Prefeitura Municipal/SEMEC a cada APM, em até dez parcelas por ano, sendo cada parcela destinada à cobertura de 20 dias letivos;

V – os recursos financeiros de que trata o inciso anterior serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas a serem abertas pela APM;

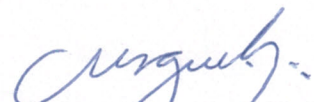
VI – os recursos da contrapartida municipal serão efetivados em 50% do valor da parcela advinda do FNDE e deverão ser creditados em conta específica, com origem do Tesouro Municipal;

VII - a APM abrirá contas distintas para recursos oriundos do FNDE e do Tesouro do Município;

VIII - enquanto não utilizados, os recursos do PNAE deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, caso seja mais rentável, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês;

IX – a aplicação financeira de que trata o inciso anterior deverá estar vinculada à mesma conta corrente em que foram creditados pela Prefeitura Municipal os recursos financeiros, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante a vinculação do correspondente número de operação à conta já existente;

CNPJ 02.070.712/0001-02
Avenida Tocantins, N° 220
Centro - Tocantínia/TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA

X – na impossibilidade de adoção do procedimento referido no inciso anterior para a aplicação dos recursos em caderneta de poupança, deverá a APM providenciar a abertura de conta específica para esse fim na mesma agência depositária dos recursos do PNAE;

XI – os saques de recursos da conta específica do Programa somente serão permitidos para aquisição de gêneros alimentícios ou para realização de aplicações financeiras e será feita exclusivamente mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor;

XII – o produto das aplicações financeiras deverá obrigatoriamente ser computado a crédito da conta específica e aplicado exclusivamente no custeio da aquisição de gêneros alimentícios para o Programa e fica sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

XIII – no caso da APM utilizar parcialmente os recursos repassados pela Prefeitura Municipal, o saldo existente na conta do PNAE, como tal entendido a disponibilidade financeira existente na conta corrente e em aplicação financeira, apurado 31 de dezembro de cada ano, será reprogramado para o exercício seguinte, desde que tenham sido atendidos com alimentação escolar os 200 (duzentos) dias letivos;

XIV – cada APM receberá o valor de acordo com o censo do ano anterior, utilizando a fórmula de cálculo prevista no Inciso I, deste artigo.

VI – DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 9º. A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE, pelas escolas, obedecerá à planilha de preços registrados e fornecedores habilitados.

§ 1º. O Comitê realizará primeiro a CHAMADA PÚBLICA para alimentos provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações e em seguida os PREGÕES PRESENCIAIS, quando necessário, para registro de preços dos demais gêneros alimentícios a serem adquiridos pelas unidades escolares.

Art. 10. Do total dos recursos financeiros repassados pela Prefeitura Municipal para aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, conforme artigo 14, da Lei nº. 11.947/2009.

§1º - A observância do percentual previsto no caput poderá ser dispensada quando presentes uma das seguintes circunstâncias:

I- Impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II- Inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;

III- Condições higiênico-sanitárias inadequadas.

CNPJ 02.070.712/0001-02
Avenida Tocantins, Nº 220
Centro - Tocantins/TO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA

§2º - A aquisição de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada, sempre que possível, no município onde se localizam as escolas, devendo ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

Art. 11. O processo licitatório para registro de preços de alimentos, PREGÃO PRESENCIAL, quando necessário, deverá ser realizado conforme a legislação vigente (Lei nº. 10.520, de 17/07/2002) e com as orientações emitidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar.

§ 1º. Será adjudicado o menor preço por item (gênero alimentício), dos fornecedores colocados, estando estes habilitados a efetuar vendas às escolas municipais, mediante concordância com preço adjudicado.

Art. 12. A Chamada Pública e o Pregão presencial, quando necessário, deverão ser realizados anualmente no período de 15/01 a 15/02.

§ 1º. O realinhamento de preços poderá ser solicitado por escrito pelo fornecedor e também pelo Comitê, desde que o produto tenha sofrido, comprovadamente, alteração de preços num percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos praticados no mercado, para mais ou para menos, sendo que só será permitido após 90 (noventa) dias corridos contados da realização do pregão ou pós realinhamento. Para o realinhamento é obrigatória a realização de pesquisa de preços de todos os gêneros alimentícios registrados no pregão. O realinhamento, após análise do Comitê deverá ser emitido parecer conclusivo e registrado em ata, que deverá ser encaminhada a CAE/SEMEC juntamente com planilha de preços realinhados que também deverá ser enviada as escolas e fornecedores.

§ 2º. É facultada às escolas indígenas, quando estas estiverem agregadas à rede municipal de ensino, a aquisição de alimentos em suas aldeias desde que os mesmos façam parte de cardápios específicos para atendimento de hábito alimentar da etnia. Como referência de preços dos alimentos adquiridos nas aldeias deverá ser utilizado o preço definido na Chamada Pública e no Pregão Presencial. O pagamento deve ser efetuado com Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) e posteriormente recolhido os impostos e encargos sociais na exatoria do município, que emitirá a Nota Fiscal correspondente à aquisição efetuada.

§ 3º. Os fornecedores e preços de alimentos adjudicados em pregão presencial e na chamada pública serão válidos até que sejam realinhados.

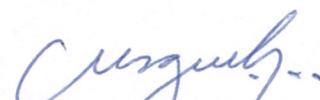
Art. 13. Obrigações e Penalidades para Fornecedores

§ 1º. Obrigações

O produto oferecido pelo fornecedor deverá atender:

- a) O disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- b) Os preços e marcas adjudicados no pregão para registro de preço;
- c) O cronograma de entrega definido pela escola.

CNPJ 02.070.712/0001-02
Avenida Tocantins, Nº 220
Centro - Tocantins/TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA

§ 2º. Penalidades

- a) O fornecedor que praticar venda de alimentos com preços diferentes dos adjudicados em pregão deverá ressarcir a unidade escolar o valor pago a maior, que deverá ser depositado na Conta Bancária da Unidade Executora (APM) em que são movimentados os recursos da alimentação escolar, sendo o recibo deste depósito anexado ao processo de prestação de contas.
- b) O fornecedor advertido pelo Comitê e que continuar praticando venda de gêneros alimentícios acima do preço registrado, ou fora dos padrões de qualidade e especificações acordadas com o Comitê, será desclassificado e impedido de realizar qualquer venda às Escolas Municipais / APM por um período de 12 (doze) meses.
- c) O fornecedor não habilitado pelo pregão para venda de determinado gênero alimentício e que o fizer será desclassificado e impedido de realizar qualquer venda às Escolas Municipais/ APM por período de 12 (doze) meses.
- d) O não cumprimento do cronograma de entrega dos gêneros alimentícios em tempo previamente estabelecido pelas escolas, implicará na suspensão de seu credenciamento do Programa por um período de 12 (doze) meses.
- e) O fornecedor que não emitir as Notas Fiscais com a especificação das unidades de medida dos produtos adquiridos condizente com aquelas apresentadas na Planilha de Preços implicará em suspensão por 12 (doze) meses.
- f) A interrupção no fornecimento de produtos alimentícios sem autorização do Comitê implicará em desclassificação automática do fornecedor e em sua suspensão por 12 (doze) meses.

IX – DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 14. A direção da Escola e o Conselho Fiscal da APM são responsáveis pela prestação de contas.

Art. 15. Os recursos destinados à alimentação escolar não poderão ser utilizados para nenhuma outra finalidade, nem tampouco, para pagamento de encargos e tarifas bancárias.

Art. 16. Quando não utilizados, os recursos da merenda deverão ser obrigatoriamente, aplicados em um fundo de aplicação financeira de curto prazo ou conforme a Resolução/FNDE/CD nº. 38 /2009 art. 30 inciso XIII e XIV.

Art. 17. É considerado inidôneo, para todos os efeitos fiscais, o documento que:

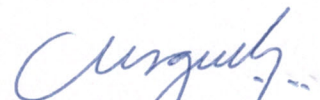
§ 1º. Contrariar o regulamento do ICMS de acordo com o Decreto Estadual No 2.912, de 29 de dezembro de 2006.

§ 2º. Para nota fiscal do produtor rural deve ser impressa e distribuída pela Secretaria de Fazenda (SEFAZ) conforme Portaria/SEFAZ Nº 1.215, de 30 de agosto de 2001 do regulamento supra citado.

Art. 18. Não será permitido pagamento antecipado de fornecedores, de acordo com o artigo 38 do decreto nº. 93.872, de 24/12/1986.

Art. 19. Os recursos recebidos pelas escolas/APM, destinados a Alimentação Escolar, deverão ser utilizados dentro do exercício financeiro e a prestação de contas deverá ser elaborada em uma etapa, no final do exercício em vigência e impresso os Anexos.

CNPJ 02.070.712/0001-02
Avenida Tocantins, Nº 220
Centro - Tocantínia/TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA

§ 1º. Os recursos repassados mensalmente serão executados neste período e a prestação de contas encaminhada à SEMEC até dia 10 do mês subsequente, com exceção do mês de dezembro que deverá comprovar os gastos e prestar contas até 15/01 do ano subsequente;

§ 2º. Os recursos não utilizados até 31/12 serão reprogramados para execução no exercício seguinte.

§ 3º. O não encaminhamento da prestação de contas no prazo previsto implicará em instauração de tomada de contas especial e conseqüente processo administrativo disciplinar para responsabilização pessoal dos gestores.

§ 4º. As irregularidades e/ou pendências apresentadas nas prestações de contas classificadas na categoria "em diligência", deverão ser regularizadas no prazo de 15 dias. A não regularização das pendências e/ou irregularidades implicará na instauração de tomada de contas especial e conseqüente processo administrativo disciplinar para responsabilização pessoal dos gestores.

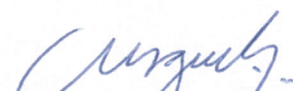
§ 5º. O saldo dos recursos financeiros recebidos da Prefeitura Municipal, à conta da alimentação escolar, como tal entendido a disponibilidade financeira existente na conta corrente em 31 de dezembro de cada ano, deverá ser reprogramado para o exercício seguinte, com estrita observância ao objeto de sua transferência e desde que tenha sido oferecida alimentação escolar durante todo o período letivo, utilizando-se dos recursos repassados.

Art. 20. O processo de prestação de contas deverá ser protocolizado na SEMEC, com as seguintes documentações:

Sumário, com as páginas numeradas e vistas pelo responsável.

1. Ofício de Encaminhamento;
2. Registro diário da alimentação servida – Anexo I
3. Demonstrativo da execução dos cardápios – Anexo II
4. Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira – Anexo III;
5. Relatório Anual de Gestão do PNAE;
6. Parecer Conclusivo;
7. Conciliação Bancária – Anexo IV (comprovando saldo suficiente para cobertura dos cheques emitidos e, ainda, não compensados se houver);
8. Extrato bancário mensal de conta corrente, contendo ordem bancária das parcelas e cheques compensados.
9. Extrato bancário mensal de aplicação financeira.
10. Notas Fiscais em nome da APM, sem rasura, e com os carimbos da identificação dos programas (PNAE / PNAC / PNAI / Recursos do Tesouro do Município (para complementações recebidas)).
11. Fotocópia do cheque nominal a empresa com a data conferindo com a Nota Fiscal, sendo estritamente proibido canhoto dos cheques.
12. Os carimbos de Pague-se e Atesto devem ser assinados e datados identificando os assinantes, ou seja, nome completo do servidor e função, não podendo só rubricar.
13. Ata de aprovação do Conselho Fiscal.
14. Fotocópias dos cheques emitidos nominais ao fornecedor com a data igual ou posterior ao da emissão das Notas.
15. Conferir a data de limite para emissão das Notas Fiscais.

CNPJ 02.070.712/0001-02
Avenida Tocantins, Nº 220
Centro - Tocantínia/TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA

§ 1º - Os documentos de prestação de contas e os relativos a processos e procedimentos de aquisições deverão ser arquivados na unidade escolar pelo prazo de cinco anos, conforme determina a legislação.

Art. 21. Os órgãos do sistema de controle interno a que se vincula a Entidade Executora receptora dos recursos transferidos pela Prefeitura Municipal, incumbir-se-ão de verificar a legalidade, legitimidade e economicidade da gestão de recursos, bem como, da eficiência e eficácia de sua aplicação.

X – DA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

Art.22. A não observância dos critérios e normas estabelecidas nesta Lei, implicará em sanções aos responsáveis, conforme legislação abaixo:

- a) Decreto-Lei nº. 2.848/40 (Código Penal Brasileiro, em especial os crimes contra Administração Pública);
 - b) Lei Federal nº. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
 - c) Lei Municipal nº. 374/2010 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério público Municipal);
 - d) Lei Municipal 238/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tocantinia);
- Demais legislações pertinentes.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantinia, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2011.


Manoel Silvino Gomes Neto
Prefeito Municipal

